



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02..01.900025-2

Nº CNJ : 0900025-34.2016.4.02.000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO**
REQUERIDO : **JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL SÃO JOÃO MERITI/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

DECISÃO

Nos termos da Resolução n.º 496, de 13.02.2006, e da Resolução n.º 49, de 02.03.2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária presencial no Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti/RJ, no período de 04 a 08 de abril de 2016.

Inicialmente, aponta-se que foi designada a ilustre Procuradora da República, Dra Ludmila Fernandes Silva Ribeiro (Ofício n.º 2616/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 03/03/2016, e Portaria PR-RJ n.º 286, de 03/03/2016), para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha comparecido pessoalmente na sede desta Corregedoria para tanto, ou apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ. Já a Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu, através do Ofício n.º 282-DPU RJ/SECGABDPC RJ, de 14/12/2015, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02..01.900025-2

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo juízo em 22/03/2016 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2016/02846), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição 2011	Correição 2014	Correição 2016
Total	20.427	19.062	19.470
Suspensos	10.051	11.911	15.788
Ag. julgamento recurso	197	80	109
Tramitação ajustada	10.179	7.071	3.573

Fonte: Relatório da Correição Ordinária eletrônica realizada em 2014 e Mapas - Movimentação Processual da 1ª Instância/Juizado Especial Federal, constantes do módulo Secretaria, no relatório de Estatística de Processos Distribuídos, do Sistema Apolo, relativo ao período de abril/2015 à março de 2016.

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi dada continuidade ao cumprimento das Metas do CNJ, bem como foi dado andamento aos processos parados anteriormente, e regularizados os processos citados, tal como fora recomendado à época. Todavia, na correição realizada em 2014, foi determinado que o Juízo também efetuasse um melhor controle quanto à classificação das sentenças, bem como aos motivos da suspensão, aspectos que, dentre outros, repetiram-se na correição ora realizada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02..01.900025-2

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes recomendações:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório;
2. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido;
3. Observar os prazos de cumprimento das ordens judiciais;
4. Verificar os processos suspensos, nos quais não tenha sido localizada a ordem judicial respectiva, ou cujo motivo para suspensão não tenha sido cadastrado ou tenha sido cadastrado equivocadamente;
5. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
6. Verificar os processos sob sigilo/segredo de Justiça, nos quais não foi localizada a respectiva ordem judicial;
7. Observar a correta classificação das sentenças, no corpo do texto e no sistema, de forma também a evitar a classificação como “vazias”;
8. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada;
9. Verificar e, conforme o caso, atualizar/retificar o cadastro de bens penhorados (constritos), preenchendo as informações necessárias;
10. Promover o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro das apreensões/acautelamentos de bens (artigo 203 da CNCR), procedendo a sua atualização, à medida em que for dada destinação aos bens apreendidos/acautelados (destruição, devolução, perdimento ou alienação antecipada).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02..01.900025-2

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações feitas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Oportunamente, remetam-se os autos à DIDRA, para retificar a autuação, devendo constar “Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de São João de Meriti”.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2016.

GUILHERME COUTO DE CASTRO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região